



## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Base Territorial, Fins e Prerrogativas.

Art. 1º - O Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG, com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, à Rua Araguari, 644, Bairro Barro Preto, foi criado em 16/07/1947, conforme carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 16/07/1947, com representação estendida através do Processo MTPS 314.726/74, publicado em 11/05/1976 no D.O.U., conforme apostilamento contido na carta sindical, tendo seu estatuto registrado sob nº 72.336, de 12 (doze) de maio de 1989, no Cartório Jero Oliva - Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, tendo suas últimas alterações sido aprovadas em 24 de maio e 20 de dezembro de 1993, arquivada em Cartório em 14 de novembro de 1995 e alterações aprovada em Assembleia de 12 de Setembro de 2000, arquivada em cartório em 03 de novembro de 2000, bem como, alterações aprovadas em Assembleia de 18 (dezoito) de julho de 2014, arquivada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no dia 30 de julho de 2014 e alterações aprovadas em Assembleia Geral de Alteração Estatutária realizada em 31 de março de 2016.

§ 1º - Constitui base territorial do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG as cidades constantes no Anexo I que é parte integrante deste Estatuto.

§ 2º - O SINEP/MG abrange, congrega, reúne e representa todas as Instituições Particulares de Ensino, situadas na sua base territorial, salvo as que ministram exclusivamente cursos de idiomas.

§ 3º - O SINEP/MG tem sua sede e foro no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte e sua duração é indeterminada.

§ 4º - O SINEP/MG, como entidade sindical de 1º (primeiro) grau, sem fins lucrativos, e nos termos da legislação, tem por finalidade a representação e defesa dos interesses da categoria econômica das instituições particulares de ensino. E ainda, promover a união, o fortalecimento e a divulgação dos serviços prestados pelas escolas particulares de Minas Gerais.

§ 5º - O SINEP/MG poderá filiar-se à entidade de grau superior que melhor represente os interesses das escolas particulares do Estado de Minas Gerais.

§ 6º - A instituição particular de ensino filiada ao SINEP/MG será representada, por, no máximo, dois de seus sócios mantenedores, na impossibilidade destes, por seu diretor administrativo ou financeiro, diretor geral, diretor de ensino ou outro diretor designado pela mantenedora.

I. a representação será feita mediante cadastro de representação, assinatura de termo de compromisso e portador de identidade sindical expedida pelo SINEP/MG.

II. é vetado ao mantenedor a indicação de professores, funcionários subalternos, coordenadores de cursos, orientadores educacionais ou outros não ligados diretamente a manutenção da instituição.

III. O acesso aos locais de reuniões e Assembleias ou informações de interesse patronal só será permitido ao representante credenciado junto ao SINEP/MG.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do SINEP/MG os indicados na Constituição Federal, nos artigos 513 e 514 da Consolidação das Leis do Trabalho e em demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Para execução de suas atividades, poderá o SINEP/MG manter quadro próprio de empregados e/ou contratar serviços de empresas especializadas e/ou de profissionais autônomos qualificados.

Parágrafo único - A prestação de serviços às escolas filiadas se subordinará às condições propiciadas pelos recursos financeiros e patrimoniais disponíveis.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do SINEP/MG:

I. a representação legítima dos interesses gerais e comuns a todas as instituições particulares de ensino situadas em sua base territorial.

II. a defesa dos interesses e dos direitos econômicos das instituições particulares de ensino perante aos sindicatos das respectivas categorias profissionais.

III. a representação junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário por membro ou membros legalmente constituídos e aprovados pela Diretoria do SINEP/MG.

IV. a congregação de esforços na busca do fortalecimento e da representação dos diversos segmentos educacionais perante as instituições governamentais e não governamentais em nível municipal, estadual e federal.

V. a criação de Câmaras Setoriais, Diretorias Regionais e Comissões Especiais visando o desenvolvimento e melhoria dos serviços prestados pelo SINEP/MG.

## CAPÍTULO II

### Da Admissão dos Associados

Art. 5º - À toda instituição particular de ensino, exceto os cursos de idiomas, sob qualquer denominação ou espécie, mantida por pessoa física ou jurídica, na base territorial do SINEP/MG, assiste-lhe o direito de se filiar ao SINEP/MG e, uma vez satisfeitas todas as exigências legais e deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso da recusa de filiação por parte do SINEP/MG, caberá ao interessado, recurso no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.

Art. 6º - São considerados filiados ao SINEP/MG:

I. as instituições particulares de ensino cuja entidade mantenedora apresente pedido de filiação, pagamento mensal da taxa social e juntada da seguinte documentação exigível:

- a) contrato social ou ato constitutivo.
- b) ata de posse da diretoria atual e/ou procuração para a representação (quando for o caso).
- c) ato de autorização, reconhecimento ou de credenciamento de seus cursos em funcionamento até a data de sua filiação.
- d) preenchimento do cadastro de filiação com todos os dados dos sócios proprietários e/ou dos diretores indicados.
- e) assinatura do termo de compromisso de filiação.

II. O SINEP/MG poderá aceitar filiação de entidades ou pessoas, a título "benemérito", que prestaram ou continuam prestando relevantes serviços ao sindicato ou que ainda:

- a) manifestam alto espírito de colaboração para com a causa da educação mineira e brasileira;
- b) concorram ou concorreram para o desenvolvimento do patrimônio do SINEP/MG, mediante doações e legados;
- c) desenvolvem ou desenvolveram relevantes trabalhos para a educação, para o ensino particular e para a categoria econômica.

Art. 7º - Os registros e cadastros de filiação, com as especificações exigidas no artigo anterior, de todas as instituições particulares de ensino filiadas, ficarão sob a responsabilidade e administração do SINEP/MG, em sua sede.

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos e Deveres das Instituições de Ensino Associadas ao SINEP/MG

Art. 8º - São direitos das instituições particulares de ensino filiadas, por intermédio de seus representantes credenciados:

I. tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições sindicais, observados os requisitos previstos no art. 16, excluídos os beneméritos;



II. requerer, exceto os beneméritos, com um número de associados quites superior a 10% (dez por cento) do quadro de filiados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, sob justificativa fática;

III. utilizar-se dos serviços do SINEP/MG.

§ 1º - Os direitos das instituições filiadas, perante o SINEP/MG, são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - A instituição filiada, na condição de benemérito, terá direito apenas aos benefícios de orientação e assistência técnica em suas atividades.

§ 3º - Perderá seus direitos de filiado a instituição particular de ensino que:

I. cessar suas atividades de ensino;

II. descumprir as normas regimentais ou constantes do termo de compromisso e, por essa razão, tiver sido punida pela Diretoria e referida punição homologada pela Assembleia Geral;

III. incorrer nas situações previstas no art. 11.

Art. 9º - São deveres das instituições particulares de ensino filiadas, por intermédio de seus representantes credenciados junto ao SINEP/MG, quando for o caso:

I. cumprir o presente Estatuto;

II. pagar mensal e pontualmente a contribuição social no valor de uma vez e meia (1,5) o valor da maior mensalidade cobrada por cada escola mantida pela instituição filiada. Salvo os previstos nos parágrafos 1º e 2º deste inciso.

III. comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

IV. quando eleito, desempenhar com lisura e empenho seu cargo;

V. prestigiar o SINEP/MG por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de classe entre os membros da categoria educacional e empresarial;

VI. comparecer aos eventos, congressos, conferências e comemorações na sede do sindicato ou em outro local designado;

VII. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINEP/MG;

VIII - pagar, anualmente, a taxa assistencial, estabelecida conforme decisão da Assembleia Geral e consoante notificação à categoria, assegurado o direito de oposição e ressalvados os casos de isenção legal.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II não poderá ser inferior a 40 % (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

§ 2º Quando uma pessoa ou entidade mantiver mais de um estabelecimento sindicalizado, a contribuição referida no inciso II corresponderá ao valor nele previsto para o primeiro estabelecimento sindicalizado e, por estabelecimento sindicalizado que ultrapassar o primeiro, ao valor de que trata o parágrafo 1º.

§ 3º - Além da contribuição prevista neste artigo, outras poderão ser determinadas por decisão da Assembleia Geral, por instrumento normativo de trabalho ou ainda em decorrência de lei.

§ 4º - Os associados ao SINEP/MG não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela entidade, sendo responsabilidade solidária do Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 10 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer instituição particular de ensino filiada e em dia com suas contribuições, recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 11 - As instituições particulares de ensino filiadas e seus representantes credenciados estão sujeitos às penalidades de advertência formal, de suspensão temporária e de exclusão do quadro social.



§ 1º - Poderão ser advertidas formalmente, as instituições de ensino filiadas que adotarem conduta incompatível com os interesses da escola particular;

§ 2º - Poderão ser suspensos de seus direitos, as instituições de ensino filiadas:

- I. que não comparecerem a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem causa justificada;
- II. que desacatarem as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;

§ 3º - Poderão ser excluídos do quadro social do SINEP/MG:

- I. os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou descumprimento das normas estatutárias e do termo de compromisso, se constituírem em elementos nocivos ao SINEP/MG ou à escola particular;
- II. os que, sem motivo justificado, se tornarem inadimplentes por mais de três (03) meses consecutivos ou seis (06) meses alternados no pagamento de suas contribuições sociais.
- III. os que forem suspensos mais de 01 (uma) vez no mesmo ano.

§ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, e, nas situações definidas no inciso I do parágrafo terceiro, pela Assembleia Geral.

§ 5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o representante da instituição de ensino filiada, o qual poderá apresentar por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 7º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais somente poderão ser aplicadas nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 12 - As instituições de ensino filiadas, suspensas ou excluídas do quadro social do SINEP/MG poderão ser nele readmitidas, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme a penalidade aplicada, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de falta de pagamento.

Parágrafo único - Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, a instituição de ensino procederá à nova inscrição e/ou atualização no cadastramento, sem prejuízo da contagem de tempo de filiação ao SINEP/MG.

Art. 13 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do SINEP/MG.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Órgãos do SINEP/MG

Art. 14 - São órgãos do SINEP/MG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 15 - Aos órgãos mencionados no artigo anterior, observadas as competências e as atribuições legais e estatutárias, caberão as decisões e a administração do SINEP/MG, em conformidade com o previsto nos Capítulos VII e VIII deste Estatuto.

Parágrafo único - A critério do Presidente, poderá ser instituída uma Diretoria Executiva, formada exclusivamente por membros da Diretoria, com o objetivo de facilitar a gestão administrativa e financeira do Sindicato.

Art. 16 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal são de 04 (quatro) anos, eleitos seus integrantes em consonância com o disposto no capítulo V deste Estatuto.





## CAPÍTULO V

### Das Condições para Votar e Ser Votado nas Eleições Sindicais

Art. 17 - São condições para votar e ser votado em eleições sindicais, bem como para investidura em cargo previsto neste Estatuto:

- I. ter a instituição de ensino, a que pertencer o candidato, mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social do SINEP/MG, estando quite com as contribuições sociais;
- II. estar a instituição de ensino a que pertencer o candidato, no gozo pleno de seus direitos sindicais;
- III. estar a instituição de ensino a que pertencer o candidato, em dia com sua documentação e cadastro atualizado perante o SINEP/MG;
- IV. ser o candidato proprietário ou sócio da instituição de ensino, ou exercer sua direção, e/ou representá-la junto ao SINEP/MG;
- V. ser o candidato, na data de inscrição de chapa, maior de dezoito anos.

§ 1º - A reeleição para o cargo de Presidente só poderá ocorrer uma única vez.

§ 2º - Votará, somente, o representante credenciado da instituição de ensino perante o SINEP/MG.

§ 3º - Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação sindical:

- I. os que houverem lesado o patrimônio de qualquer instituição ou do sindicato;
- II. os que não tiverem aprovadas as suas contas em exercício de administração sindical;
- III. os que forem empregados do SINEP/MG.
- IV. os legalmente impedidos ou com sentença criminal transitada e julgada.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições, Apuração e Posse dos Eleitos

Art. 18 - Os cargos das Diretorias e do Conselho Fiscal do SINEP/MG serão conferidos àqueles que possuam os requisitos previstos no art. 16 deste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 19 - Simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Parágrafo único - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, os Delegados Representantes junto às entidades de grau superior, em número de dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

Art. 20 - O processo eleitoral e de votação, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas legais vigentes na ocasião do pleito e ao previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - Ao Presidente em exercício cabe convocar as eleições, presidir e orientar o processo eleitoral e dar posse aos eleitos devendo nomear uma Comissão Eleitoral para, sob sua responsabilidade, exercer essas atividades.

Art. 21 - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, através de edital publicado em órgão oficial e afixado na sede do SINEP/MG, remetendo-se ainda, cópia a cada filiado, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos que estão em exercício.

§ 1º - O prazo para inscrição de chapa se estenderá até o 30º (trigésimo) dia após a publicação no órgão oficial, do edital de convocação de eleições, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação.

§ 2º - O prazo para impugnação de inscrição se estende até o 8º (oitavo) dia após o término do prazo para inscrição de chapas.

Art. 22 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do edital de convocação.

Art. 23 - Não se admitirá registro de chapa que não contenha candidatos para todos os cargos, sendo vedada a acumulação de cargos, mesmo no caso de suplência.

Art. 24 - O registro de chapa poderá ser requerido por qualquer de seus integrantes, juntando-se ao requerimento os documentos exigidos por lei e por este Estatuto.

§ 1º - Os dados pessoais atinentes à documentação e assinatura da ficha do candidato são de responsabilidade exclusiva de cada postulante e sob as penas da lei, não sendo admitida a representação por procuração.

§ 2º - Vencido o prazo de impugnação, o Presidente deverá conceder ou negar o registro da chapa. Se negado, fundamentará a decisão.

§ 3º - Após a decisão referida no parágrafo anterior, o Presidente providenciará a divulgação, junto às instituições de ensino filiadas, das chapas registradas e sua respectiva composição.

Art. 25 - Poderão votar, através de um dos representantes credenciados, todas as instituições de ensino filiadas que preencham os requisitos legais e estatutários e que estiverem em dia com suas contribuições sociais perante o SINEP/MG até 15 (quinze) dias antes das eleições e cujo estabelecimento estiver sindicalizado, na data da eleição, há no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 26 - As eleições serão realizadas na sede do SINEP/MG, tendo a duração máxima de 08 (oito) horas.

Art. 27 - Não será admitido voto por procuração.

Art. 28 - Havendo dúvida, a Comissão Eleitoral receberá o voto em separado, cabendo à mesma decidir sobre sua apuração ou não.

Art. 29 - Será admitido o voto por correspondência que chegar à sede do SINEP/MG no período compreendido entre o término do prazo para impugnação de registro de chapa e o dia da eleição, inclusive, até o limite do horário previsto para o término da mesma.

Art. 30 - O voto por correspondência deverá ser enviado em envelope lacrado, colocado dentro de outro envelope também fechado e endereçado, ao SINEP/MG ambos fornecidos previamente pelo Sindicato, em modelo padronizado.

Parágrafo único - Presa ao envelope contendo o voto, e por fora dele, deve ser colocada a ficha de identificação do votante, previamente enviada à instituição de ensino filiada ao SINEP/MG.

Art. 31 - Os envelopes contendo o voto por correspondência juntamente com as fichas de identificação serão depositados em urna própria, lacrada, à disposição da Comissão Eleitoral, até o momento da apuração.

§ 1º - A Comissão Eleitoral abrirá a urna, conferindo, na lista de votantes, se o eleitor indicado na ficha de identificação está em condições de votar.

§ 2º - Estando o eleitor em condição de votar, o envelope contendo o voto será mantido fechado e colocado junto com os demais a serem apurados, e, na lista de votantes, far-se-á o registro de votação por correspondência.

§ 3º - Não estando o eleitor em condição de votar, o envelope contendo seu voto será grampeado à ficha de identificação e, sem ser aberto, será ele guardado em urna específica e não será apurado.

Art. 32 - O voto será computado como válido para a chapa completa, mesmo se riscado ou marcado algum nome.



Parágrafo único - Após a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata consignando o número de votantes votos apurados, número de votos válidos e de votos nulos, o número de votos por correspondência não apurados, o resultado final e demais observações necessárias.



Art. 33 - As urnas contendo os votos por correspondência não apurados, bem como a urna contendo os votos apurados, incluindo os válidos e os considerados nulos, serão lacradas pela Comissão Eleitoral e guardadas durante 08 (oito) dias.

§ 1º - Os votos nulos deverão ser colocados em envelope fechado, identificando-se por fora seu conteúdo.

§ 2º - Após 08 (oito) dias, não havendo recurso ou impugnação da eleição, ou ainda, determinação em contrário de autoridade competente, o Presidente mandará incinerar todo o material, lavrando-se a competente ata.

Art. 34 - Apurados os votos da eleição e decorrido o prazo para recurso ou impugnação, considera-se eleita a chapa que houver obtido a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos filiados votantes.

§ 1º - Não ocorrendo na primeira votação maioria absoluta de eleitores em condições de votar, ou não obtendo nenhuma das chapas essa maioria, serão realizadas nova votação, em segunda convocação, até 30 (trinta) dias após a primeira.

§ 2º - Em Segunda votação, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Enquanto não forem concluídas validamente as eleições e não decorrerem os prazos para impugnação ou recurso, permanecerão nos respectivos cargos, mesmo que terminado o prazo de duração de seu mandato, os que estiverem em exercício.

Art. 35 - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia Geral, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que o edital respectivo conste essa advertência.

§ 1º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser efetuada por Aclamação.

Art. 36 - Os eleitos deverão tomar posse até a data de término do mandato dos dirigentes em exercício, observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 33.

Parágrafo Único - Para a posse, os eleitos deverão se apresentar, em ato solene, para assinatura do termo de investidura e posse.

## CAPÍTULO VII

### Da Assembleia Geral

Art. 37 - A Assembleia Geral, constituída dos filiados efetivos, nos termos do art. 6º, sendo o órgão máximo de deliberação do SINEP/MG.

§ 1º - A participação nas reuniões da Assembleia Geral somente será permitida aos representantes credenciados das instituições de ensino perante o SINEP/MG e quites com suas contribuições sociais.

§ 2º - A convite da Presidência ou da Diretoria, outras pessoas, de interesse do SINEP/MG, poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral.

Art. 38 - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto, sendo tomadas suas deliberações por maioria de votos dos presentes, com direito a voto, salvo nos casos de quorum e votação especiais, expressamente previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º - Ressalvados ainda os casos de quorum e votação especiais previstos neste Estatuto, as demais decisões serão tomadas por maioria de votos em relação aos filiados presentes.

§ 2º - Ao Presidente, na Assembleia Geral, além do voto comum, caberá o de desempate, quando necessário.

Art. 39 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital com antecedência mínima de três dias em jornal oficial ou de grande circulação na base territorial do SINEP/MG, em 2 (duas) convocações, quando se tratar de: autorização para negociação de instrumento coletivo de trabalho, decisão sobre convenção ou

dissídio coletivo, previsão orçamentária e prestação de contas, alienação de bens imóveis, alteração de Estatuto, dissolução e/ou transformação do Sindicato, indicação de representantes do SINEP/MG e Eleições sindicais.



§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita apenas por correspondência, via postal e mensagem eletrônica, com a antecedência mínima de 03 (três) dias para tratar de outras matérias de sua competência, ressalvadas as previstas no "caput" do presente artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada para fim específico quando objetivar a alteração do Estatuto ou a destituição de algum Diretor, respeitado o quorum disposto no parágrafo 3º do presente artigo.

§ 3º - Nos casos previstos neste artigo, a decisão será tomada, em primeira convocação, por maioria simples em relação aos filiados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, por maioria de votos dos filiados presentes.

§ 4º - Será de competência da Assembleia Geral decidir sobre a reforma do Estatuto.

Art. 40 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, dentre elas aquelas destinadas à deliberação sobre previsão orçamentária e sobre o início do período de negociação coletiva com os sindicatos profissionais, serão convocadas por correspondência ou via postal ou mensagem eletrônica, podendo, a critério da Diretoria, ser fixado um calendário anual.

Art. 41 - A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente:

I. quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II. quando solicitado por requerimento de filiados, em número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições, e ainda com relatório pormenorizado dos motivos para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária. A Diretoria deverá fazer a convocação dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização do requerimento na Secretaria do SINEP/MG.

§ 1º - Não ocorrendo a convocação, pelo Presidente ou pela Diretoria, no prazo previsto no inciso II deste artigo, deverá, a Assembleia Geral, ser convocada pelos filiados que a requereu.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, somente poderão ser tratados, exclusivamente, os assuntos para os quais for convocada.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos filiados que a solicitaram.

Art. 42 - A Assembleia Geral poderá delegar competência à Diretoria, para criar Comissões ou Grupos para deliberar e agir, em seu lugar, sobre assuntos específicos e de interesses das instituições filiadas, não contrárias a este Estatuto ou princípios legais.

## CAPÍTULO VIII

### Da Diretoria

#### Seção I - Composição e Competência

Art. 43 - O SINEP/MG será administrado por uma Diretoria composta por membros eleitos de acordo com o disposto nos Capítulos V e VI do presente Estatuto e será assim constituída:

01 (um) Presidente;

01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Vice-Presidentes;

01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Vice-Diretor Administrativo;

01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Vice-Diretor Financeiro;

01 (um) Diretor de Legislação e Normas e 01 (um) Vice-Diretor de Legislação e Normas

01 (um) Diretor de Assuntos Educacionais e 01(um) Vice-Diretor de Assuntos Educacionais

01 (um) Diretor de Relações do Trabalho e 01(um) Vice-Diretor de Relações do Trabalho

01 (um) Diretor de Eventos e 01 (um) Vice-Diretor de Eventos

Diretores e Vice-Diretores para as respectivas Diretorias Regionais



§ 1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

§ 2º - Serão escolhidos, para o mesmo período de mandato da Diretoria, os Diretores Regionais, conforme necessidade de atuação e abrangência do SINEP/MG em cada região de sua base territorial.

Art. 44 - Será eleito um Conselho Fiscal, composto por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes.

Art. 45 - A critério do Presidente poderá ser constituído um Conselho formado por membros representantes de instituições particulares de ensino, da capital e do interior, dos diferentes segmentos educacionais, filiados ao SINEP/MG, e ainda, poderão participar ex-presidentes do SINEP/MG e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à educação mineira e brasileira.

§ 1º - Os representantes do Conselho poderão participar, quando convocados, das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, não tendo direito a voto nas deliberações destas.

§ 2º - Ao final de cada mandato encerra-se também o mandato do Conselho.

## Seção II - Da Presidência

Art. 46 - Ao Presidente compete:

- I. representar o SINEP/MG perante a Administração Pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar poderes e contratar procuradores habilitados quando a lei exigir;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral, de comissões e grupos;
- III. constituir sua Diretoria Executiva, convocando os membros da Diretoria, conforme suas necessidades administrativas;
- IV. assinar as atas das reuniões, juntamente com o Diretor Administrativo assim como o orçamento anual, a previsão orçamentária e os documentos contábeis ou econômico-financeiros;
- V. ordenar a realização das despesas autorizadas, assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro e, de comum acordo, determinar os pagamentos;
- VI. autorizar a contratação, dispensa de pessoal e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, "ad referendum" da Diretoria;
- VII. propor à Diretoria a criação ou extinção de comissões e grupos especiais, e ainda convocar para integrá-los os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do quadro de filiados;
- VIII. designar, "ad referendum" da Diretoria, pessoa para dirigir os serviços administrativos do sindicato, podendo recair a escolha sobre membros da Diretoria ou suplente, inclusive, estipulando verba de representação ou outra forma de pagamento, quando for o caso;
- IX. tomar decisões de urgência, "ad referendum" da Diretoria;
- X. orientar e supervisionar os serviços administrativos do SINEP/MG, juntamente com o Diretor Administrativo;
- XI. propor à Diretoria, quando necessário, a contratação de Assessoria Política e Institucional, visando dinamizar o relacionamento da Presidência com órgãos governamentais, políticos, e empresariais.
- XII - responder, solidariamente com o Diretor Financeiro, pelo cumprimento das obrigações sociais contraídas pelo SINEP/MG.





IV. fiscalizar a elaboração, pela Secretária, das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assiná-las juntamente com o Presidente;

V. orientar, dirigir e fiscalizar os serviços prestados pelo Sindicato aos seus associados, bem como a sua estrutura administrativa, submetendo deliberações à aprovação do Presidente, quando necessário.

Art. 50 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob sua responsabilidade e guarda os valores do SINEP/MG;
- II. assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e responsabilizar-se pelos pagamentos e recebimentos programados;
- III. elaborar, anualmente, o planejamento financeiro do Sindicato e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria;
- IV. acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos do contador e seus auxiliares;
- V. zelar pelo recolhimento e pagamento dos tributos, encargos sociais, impostos e taxas e guarda da documentação probatória pelos prazos legais;
- VI – responder, solidariamente com o Presidente, pelo cumprimento das obrigações sociais;
- VII. apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária;

Parágrafo único - É vedado ao Diretor Financeiro manter ou conservar em seu poder importância superior a vinte (20) vezes o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 51 - Ao Vice-Diretor Financeiro compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 52 - O Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro poderão determinar a aplicação financeira do numerário disponível do SINEP/MG, em instituições financeiras legalmente constituídas.

Art. 53 – Visando uma maior segurança administrativa, contábil e fiscal os recebimentos de contribuições sociais, deverão ser efetuados pela rede bancária.

Art. 54 - Aos demais Diretores, além das atribuições inerentes ao cargo e as funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto, caberá a condução de trabalhos e comissões especiais, mediante designação feita pelo Presidente.

§ 1º - A comissão de negociação será organizada pelo Diretor de Relações do Trabalho, que poderá convocar para compô-la diretores e/ou associados que demonstrarem interesse.

§ 2º - A comissão de negociação será sempre assessorada por um advogado do SINEP/MG e, quando for o caso, por mais um especialista em negociação, os quais poderão conduzir os processos de negociação.

#### **Seção VI - Do Conselho Fiscal**

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar a gestão financeira do SINEP/MG;
- II. dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- III. dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas de exercício anterior;
- IV. dar parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis;
- V. reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário.



## CAPÍTULO IX

### Da Organização Administrativa

Art. 56 - O Sindicato deverá manter, em sua sede, uma estrutura administrativa eficiente e dinâmica para o pronto atendimento e prestação de serviços às escolas filiadas.

Parágrafo único - As propostas de modificações administrativas e funcionais são de competência exclusiva do Diretor Administrativo, devendo submetê-las à aprovação da Diretoria e da Presidência.

Art. 57 - Os responsáveis pelos setores e pela prestação de serviços às escolas filiadas estarão subordinados diretamente ao Diretor Administrativo ou a quem este delegar.

Parágrafo único - Para gerenciar os serviços administrativos e burocráticos, o sindicato poderá contratar, após aprovação do Presidente, um Gerente Operacional ou Superintendente.

## CAPÍTULO X

### Da Perda do Mandato

Art. 58 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social do sindicato;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. aceitação ou solicitação de transferência que importe em impedimento ao exercício do cargo.

§ 1º - A suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto ou em consonância com as necessidades administrativas.

Art. 59 - Perderá o mandato, durante seu transcurso, aquele que:

- I. desligar-se da entidade ou do quadro societário da instituição de ensino a que representa, salvo decisão contrária da Assembleia Geral;
- II. tiver cancelada pela instituição de ensino sua condição de representante junto ao SINEP/MG;
- III. tiver a instituição de ensino a que representa desfilhada, afastada ou suspensa do SINEP/MG.

Art. 60 - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, para os respectivos integrantes.

## CAPÍTULO XI

### Das Substituições de Diretores e Membros do Conselho Fiscal

Art. 61 - Compete ao Presidente ou a seu substituto legal a convocação de suplente para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Art. 62 - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o preenchimento do cargo vacante se processará na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Em se tratando de Diretor convoca-se um suplente a critério do Presidente.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do SINEP/MG, será ela notificada, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 3º - Se ocorrer a renúncia ou vacância coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que constitua uma Junta Governativa Provisória.

§ 4º - Se a vacância for total, a convocação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita por qualquer filiado.

§ 5º - Se a renúncia ou vacância coletiva for apenas da Diretoria, inclusive de seus suplentes, assumirá a direção, até que se realizem eleições, o Conselho Fiscal.

§ 6º - Se a renúncia ou vacância coletiva for apenas do Conselho Fiscal, o Presidente convocará eleições para o novo Conselho Fiscal, cujo mandato terminará juntamente com o da Diretoria.

Art. 63 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo terceiro do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 64 - Em caso de abandono de cargo ou morte de seu titular, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração do Sindicato durante os quatro anos seguintes.

## CAPÍTULO XII

### Do Patrimônio, das Rendas e Despesas

Art. 65 - Constituem patrimônio do SINEP/MG:

- I. as contribuições sindicais de todas as instituições particulares de ensino na base territorial do SINEP/MG e na forma da lei;
- II. as contribuições sociais das instituições filiadas;
- III. as doações e legados;
- IV. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V. aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- VI. as multas e outras rendas eventuais;
- VII. as rendas de prestação de serviços a terceiros.

§ 1º - A contribuição estipulada no art. 9º, inciso II, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, não poderá sofrer alterações sem a prévia aprovação da Diretoria, ressalvado os acordos especiais.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados, além das determinadas expressamente em lei, no presente Estatuto ou pela Assembleia Geral ou em decorrência de entidade sindical de grau superior à qual esteja filiado o SINEP/MG.

Art. 66 - As despesas do SINEP/MG correrão pelas seguintes rubricas:

- I. pessoal;
- II. material;
- III. serviços de terceiros;
- IV. encargos diversos;
- V. despesas diversas;
- VI. congressos, seminários e conferências;
- VII. assistência jurídica, social, contábil, técnico-legal de ensino, pedagógica, de relações públicas e de imprensa;



VIII. estudos técnicos, pesquisa e divulgação;

IX. verbas de representação;

X. editais e publicações;

XI. outras que se tornem necessárias e sejam permitidas pela legislação, por este Estatuto ou por decisão da Assembleia Geral.

Art. 67 - A administração do patrimônio do SINEP/MG, constituído pela totalidade de bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 68 - Os títulos de renda e os imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, observando o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto.

Art. 69 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do SINEP/MG merecerão ação de reparação na esfera cível e/ou ação na esfera criminal com a consequente punição prevista na legislação penal.

Art. 70- No caso de dissolução do SINEP/MG, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o patrimônio que restar, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, terá a destinação prevista em lei ou será transferido a outra entidade sindical representativa da categoria.

### CAPÍTULO XIII

#### Dos Documentos e Registros

Art. 71 - Os documentos do SINEP/MG serão arquivados:

I. por prazo indeterminado, as atas;

II. por quinze anos, as obras publicadas pelo sindicato e as que perderem a atualidade;

III. pelo prazo determinado em lei, relativo à prescrição, quando referentes a obrigações previdenciárias;

IV. por seis anos, quando referentes a obrigações trabalhistas e fiscais, à contabilidade, à prestação de contas e à previsão orçamentária;

V. por três anos, os demais.

Art. 72 - Das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão lavradas atas sucintas pela Secretária e assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, depois de aprovadas.

Parágrafo único - No caso de reunião do Conselho Fiscal, também seus membros assinarão as atas.

### CAPÍTULO XIV

#### Das Votações

Art. 73 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I. eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes; exceto na hipótese de Chapa única que deverá ser observado o procedimento constante no artigo 34 deste Estatuto.

II. julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à instituição filiada ou seu representante, salvo dispensa pela própria Assembleia Geral;

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral ou a Diretoria julgar conveniente poderão outros assuntos ser deliberados por escrutínio secreto.

Art. 74 - Serão sempre tomadas por votação individual ou aclamação as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I. tomada e aprovação de contas do SINEP/MG;

II. pronunciamento sobre relações, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;

III. propostas orçamentárias, aplicação do patrimônio e alienação de bens imóveis, reforma do Estatuto, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XV

### Dos Casos de Urgência

Art. 75 - Em caso de urgência, a Diretoria poderá tomar deliberações "ad referendum" da Assembleia Geral, quando a decisão depender de aprovação desta última, o mesmo podendo fazer o Presidente em relação à Diretoria.

## CAPÍTULO XVI

### Das Disposições Gerais

Art. 76 - Quando julgar oportuno, o SINEPE/MG poderá instituir, suprimir ou transformar suas Diretorias ou Câmaras, bem como alterar ou regulamentar seu funcionamento, a fim de resguardando os interesses de seus filiados e ou da categoria que representa.

Art. 77 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos em Lei e neste Estatuto.

Art. 78 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral para isso especialmente convocada, observando-se o quorum e convocações previstos neste Estatuto.

Art. 79 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o âmbito de competência.

### Da Disposição Transitória

Art. 80 - Ao mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal já se aplica o previsto no artigo 16 deste Estatuto.

Redação de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Alteração Estatutária realizada com os Representantes das Instituições Particulares de Ensino do dia 31 (trinta e um) de março de 2016.

Belo Horizonte, 31 de março de 2016.

Emiro Barbini - PRESIDENTE

Thiêrs Theófilo do Bom Conselho Neto - DIRETOR ADMINISTRATIVO

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorjopessoasjuridicas.com.br - cartorjopessoasjuridicas.com.br

**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS**  
SINEPE/MG  
AVERBADO(A) sob o nº 159, no registro 72336, no Livro A, em  
02/05/2016  
Belo Horizonte, 02/05/2016  
Emol: (6201-8) R\$ 2.65 TFJ: R\$ 0.36 Rec: R\$ 0.16 Total: R\$ 3.70

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escritores: ( ) Eddy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorjopessoasjuridicas.com.br - cartorjopessoasjuridicas.com.br

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº AQL08161**  
**CÓD. SEG.: 3549.9962.8048.6385**

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: ( ) Eddy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

## Anexo I – Base Territorial, conforme §1º do artigo 1º do Estatuto



Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Aguanil, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Antônio Prado de Minas, Araçá, Araçuaia, Araponga, Arapuá, Araújos, Arceburgo, Arcos, Areado, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Bernardo Monteiro, Betim, Biquinhas, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira do Campo, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capetinga, Capim Branco, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia, Catas Altas da Noruega, Catas Altas, Cedro do Abaeté, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Confins, Congonhal, Congonhas do Norte, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzeiro do Sul, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Durandé, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felixlândia, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Funilândia, Furnas, Gonçalves, Gouveia, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guarda-Mor, Guaxupé, Guimarânia, Guiricema, Heliodora, Ibiá, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ilícinea, Inconfidentes, Inhaúma, Inimutaba, Ipiúna, Ipiuína, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhandu, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, Jequitibá, Jesuânia, João Monlevade, Juatuba, Juruaia, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Leandro Ferreira, Luisburgo, Luz, Machado, Major Porto, Manhuaçu, Manhumirim, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Miradouro, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Morada Nova de Minas, Morro do Pilar, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Paineiras, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passo, Patos de Minas, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Perdões, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Pompéu, Ponte Nova, Porto Firme, Pouso Alegre, Prados, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Presidente Soares, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritópolis, Rosário da Limeira, Sabará, Santa Bárbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Piracema, Santana de Pirapama, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento do Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Varginha, São José do Alegre, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, São Tomás de Aquino, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Carmo, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serrania, Serro, Sete Lagoas, Silvianópolis, Simonésia, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeiras, Tiros, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Unai, Uruana de Minas, Urucânia, Vargem Bonita, Varginha, Varjão de Minas, Vazante, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgínia e Wenceslau Braz.



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3378



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3378

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS -  
SINEPE/MG  
AVERBADO(A) sob o nº 160, no registro 72336, no Livro A, em  
02/05/2016  
Belo Horizonte, 02/05/2016  
Emol:(6201-8) R\$ 2.65 TFJ: R\$ 0.39 Rec: R\$ 0.16 Total: R\$ 3.70

*Eden Silva Pinto*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AQL08164  
CÓD. SEG.: 0834.9596.5340.9591

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escrevantes: ( ) Eloy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skockauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Escrevantes: ( ) Eloy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skockauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho